SENTENÇA

Processo Digital nº: 1006902-15.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: SUPERMERCADOS JAÚ SERVE LTDA
Requerido: Maria Camila Lourenço de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Homologo o acordo celebrado a fls.27 e, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto este processo.

Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o credor que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da última parcela do acordo, independente de nova intimação.

P.R.I.C.

São Carlos, 25 de agosto de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA